

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E DE REFORMA DO ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Alfredo Gabriel Buza¹

Revisão da comunicação apresentada pelo autor na 2.ª Conferência da FORGES, realizada de 6 a 8 de Novembro, no Instituto Politécnico de Macau, sob o lema “Por um Ensino Superior de Qualidade nos Países e Regiões de Língua Portuguesa”

1. Introdução

A comunicação apresentada em Novembro de 2012 foi produzida no início de um novo contexto político, a saber, logo após a tomada de posse do presidente da República e a formação do Executivo angolano, em que resultou o desmembramento dos sectores do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Esta comunicação tem o objectivo de apresentar *i)* o desenvolvimento do Ensino Superior em Angola ao longo dos tempos, *ii)* as diferentes acções implementadas, visando conduzir o processo de reforma do Ensino Superior, e *iii)* as perspectivas actuais do sector.

Do ponto de vista metodológico, recorreu-se à análise do discurso, à investigação bibliográfica, com recurso a documentos oficiais e a diferentes normas legais. De igual modo, tratando-se de estudo qualitativo, recorreu-se ao método descritivo. A revisão e o ajustamento foram necessários para adequar o texto à realidade do País e às reformas que ocorrem nos últimos oito anos.

Para além da introdução e das considerações finais, esta comunicação apresenta, em termos de estrutura, dois tópicos. No primeiro tópico, apresenta-se uma síntese histórica do desenvolvimento do Ensino Superior em Angola. No segundo tópico, são abordados aspectos de políticas públicas e de reforma do Subsistema de Ensino Superior, divididos em dois contextos: unipartidarismo e multipartidário.

Para efeitos de enquadramento, entende-se aqui como política pública, a política de governo, a saber, o conjunto de programas, acções e decisões que são tomadas pelas entidades do Estado ou do Governo, envolvendo directa ou indirectamente entes públicos ou privados, com o objectivo de satisfazer um direito de cidadania, no caso vertente, de educação. Ou seja, esta perspectiva alinha-se na visão de Bucci (2006), que afirma que:

políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as actividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. (p. 241)

No contexto de Angola, desde a sua independência, apesar das dinâmicas e das mudanças que ocorreram no cenário político nacional e mundial, é sobre os ombros do

¹Professor Catedrático no ISCED – Luanda, Jurista, Teólogo e Engenheiro Agrónomo. Especialista em Legislação e Políticas Públicas de Educação e de Direito Ambiental. Pós-doutorando em Educação na UFRJ. Membro da FORGES. buzaalfredo@yahoo.com.br

presidente da República que reside a condução das políticas públicas de educação. Por isto, é importante analisar algumas afirmações deste no exercício da sua função, quanto à educação, no geral, e ao ensino superior, em particular, em momentos de grande destaque político.

2. Síntese Histórica do Desenvolvimento do Ensino Superior

Na Angola independente, a Universidade de Luanda passou, em 1976, através da Portaria n.º 76-A/76, de 28 de Setembro, a denominar-se Universidade de Angola, tendo esta, em 1980, passado a ser denominada Universidade Agostinho Neto (UAN).

Em 1992, foi criada a Universidade Católica de Angola (UCAN), através do Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, dando início ao processo de iniciativas privadas no ensino superior.

No ano 2009, por iniciativa do governo, ocorreu o redimensionamento da então única universidade pública, a UAN, e foram criadas seis novas universidades públicas de âmbito regional, estatuto que também passou a deter a UAN. Igualmente, foram criadas mais dez instituições de ensino superior autónomas, entre academias, institutos e escolas (Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio).

Até 2018, o País contou com 72 instituições de ensino superior (25 públicas e 47 privadas). Quanto à tipologia, entre as instituições públicas, existiam uma academia, oito universidades, 12 institutos superiores e quatro escolas superiores; entre as privadas, existiam 10 universidades e 37 institutos superiores (MESCTI, 2018, p. 13).

3. Políticas Públicas de Desenvolvimento e Reforma do Ensino Superior

A presente abordagem sobre as políticas públicas de desenvolvimento e reforma do Ensino Superior na República de Angola limita-se, por questões metodológicas e em função da dimensão da análise, a dois eixos fundamentais. O primeiro eixo insere a questão da tutela do Ensino Superior em Angola e da regulamentação do Subsistema, incluindo o financiamento. O segundo eixo considera alguns aspectos da gestão e do funcionamento das instituições de ensino superior (IES).

Importa aqui destacar que no texto apresentado em 2012, na 2.ª Conferência da FORGES, a abordagem teve como delimitação temporal a proclamação da República Popular de Angola, a 11 de Novembro de 1975, e a tomada de posse do Executivo saído das eleições de 31 de Agosto de 2012. Neste artigo, estendeu-se a abordagem para Setembro de 2020, altura que o actual titular do Poder Executivo completa três anos de mandato e marca o fim da 3.ª Sessão Legislativa da IV Legislatura.

4. Políticas Públicas no contexto do Unipartidarismo

Durante o unipartidarismo, as decisões que regularam o ensino, em geral, tinham um cunho ideológico de base partidária. No primeiro parágrafo do preâmbulo da Lei n.º 4/75, de 9 de Dezembro, Lei da Nacionalização do Ensino, pode ler-se: “Considerando que o ensino deve estar a cargo do Estado Revolucionário e que este não deve delegar nem transferir.” Independentemente das evidências técnico-científicas e dos

pressupostos metodológicos, a ideologia é que ditava as decisões através do grupo hegemónico com assentos nos órgãos centrais do partido. É tão certo que, no âmbito da gestão das instituições, o primeiro reitor da Universidade de Angola foi o presidente da República e do partido MPLA, Dr. António Agostinho Neto.

Era o MPLA, partido no poder, que decidia sobre os processos normativos de ensino, cabendo ao departamento ministerial que tutelava a Educação a execução das decisões.

As evidências são constatadas na Lei Constitucional, de 11 de Novembro de 1975, e nas diferentes normas que foram aprovadas ao longo deste contexto, como os estatutos orgânicos do departamento ministerial de tutela da Educação. No artigo 1.º do Decreto n.º 60/76, de 19 de Junho, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação e Cultura (MEC), e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 26/77, de 15 de Março, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação (MED), o Ensino Superior é integrado de forma institucional, através da universidade, no órgão de tutela, sem a forma de provimento do titular e a sua categoria de hierarquização. Afinal, o reitor era o presidente da República.

Na implementação das directrizes do 1.º Congresso do MPLA, ocorrido em Dezembro de 1977, o MED passou a ter um vice-ministro para o Ensino Médio e Superior, institucionalmente a Universidade de Angola e clarificou a ordem de hierarquia do reitor e dos dois vice-reitores, conforme os artigos 3.º, 5.º, 10.º, 18.º e 20.º do Decreto n.º 40/80, de 14 de Maio.

No Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio, já estando em vigor o Estatuto Orgânico da Universidade de Angola (Decreto n.º 37/80, de 17 de Abril) e o Estatuto da Carreira Docente (Decreto n.º 31/80, de 10 de Abril), exclui-se a figura de vice-ministro para o Ensino Médio e Superior, pois havia sobreposição de funções. Destacam-se as figuras do reitor, equiparado a vice-ministro, e dos vice-reitores; e concede-se, pela primeira vez, do ponto de vista legal, um estatuto de autonomia à universidade, que passa a ser denominada de UAN (Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio). Porém, o clima político não favorecia uma gestão autónoma. A evidência recai para a existência, no MED, de um Gabinete de Correspondência Classificada, com relações funcionais com a Segurança do Estado, dirigido por um chefe de sector (artigo 11.º do Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio).

Durante este período, o acesso ao Ensino Superior, como a todos os demais subsistemas do Sistema de Educação era universal e gratuito. Através do Instituto Superior de Bolsas de Estudos, o País concedia bolsas de estudos para o exterior.

Sobre a tutela e a gestão, o número 3 do artigo 3.º do Decreto 37/80, de 17 de Abril, que aprovou o Estatuto da Universidade de Angola, estabelecia: “Na sua acção, a Universidade de Angola deverá orientar-se estritamente pelos princípios da política educacional e científica superiormente definidos pelo MPLA – Partido do Trabalho e pelo Governo...” É clara a tutela do MED e o papel directivo do MPLA. Estes aspectos foram mantidos no Estatuto da UAN de 1989 (Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio), apesar da sua maior autonomia na gestão.

Silva (2016) denominou o período de 1975 a 1980 como sendo de afirmação revolucionária e o de 1980 a 1991 como o período de ajustamento e expansão.

As políticas públicas do Ensino Superior, neste contexto, foram marcadas por decisões de órgãos político-partidários, por gestão fortemente estatizada e por ausência da liberdade académica e científica. A passagem do unipartidarismo para o multipartidarismo pode ser considerado um marco importante que possibilitou, a primeira reforma do Ensino Superior.

4.1. Políticas Públicas no contexto do Multipartidarismo

Com o multipartidarismo, entrou em vigor uma nova lei constitucional. Ocorreram as primeiras eleições gerais em 1992, e foi constituído, em 1993, o primeiro governo saído destas eleições (Decreto Lei n.º 2/93, de 12 de Fevereiro). Surgiram novas instituições privadas. É neste contexto que surge o Decreto-Lei n.º 13/95, de 27 de Outubro, que aprova o Estatuto do MED, destacando a tutela do Ensino Superior. A universidade passou a ser um órgão autónomo. O reitor e os vice-reitores tinham assento no órgão colegial do MED.

Os gestores das instituições privadas não tinham assento no órgão colegial do MED. A exclusão criou um vazio no nível e no espaço de intervenção do MED nas instituições privadas.

Em 1995, foram aprovados um novo estatuto orgânico para a UAN e um novo estatuto da carreira docente universitária, pelos Decretos n.º 2/95 e n.º 3/95, de 24 de Março, respectivamente. À luz do Decreto n.º 2/95, de 24 de Março, clarificou-se o âmbito da tutela (artigo 2.º) com a autonomia administrativa para UAN, e, motivados pelas mudanças políticas, o provimento do reitor passou a ser por eleição, mas se mantendo este na presidência do órgão colegial – a Assembleia (artigo 6.º). A eleição ocorreu em 1996. E o mandato, iniciado em Fevereiro de 1997, foi interrompido em Outubro de 1999 pela tutela, ao arripio da legislação em vigor, na altura.

Todos estes acontecimentos trouxeram mudanças na política pública do Ensino Superior. Redefiniu-se o papel da tutela, outra vez como MEC. No Decreto-Lei n.º 6/00, de 9 de Junho, a Direcção Nacional do Ensino Superior e o Conselho de Reitores são integrados no MEC. Com estes dois órgãos, as questões do Ensino Superior passam a ter uma discussão nacional, e não apenas institucional, com envolvimento de diferentes actores.

O Sistema de Educação passou por grande reforma quando a Assembleia Nacional concedeu a autorização legislativa ao governo, através da Resolução n.º 20/01, de 11 de Maio, abrindo caminho para a aprovação da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, a Lei de Bases de Educação, e para a criação de normas que passariam a conformar, de forma específica, o Ensino Superior enquanto subsistema.

Foi pelo Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que foram aprovadas as Normas Gerais Reguladoras do Subsistema de Ensino Superior, após aprovação do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, sobre o Estatuto das IES.

As alterações na legislação permitiram a aprovação do Estatuto da UAN, através do Decreto-Executivo n.º 60/01, de 5 de Outubro, que permitiu o retorno do processo eleitoral em 2001, repetindo-se em 2006. O reitor deixou de ser o presidente da mesa da

Assembleia Universitária. Estes acontecimentos marcaram o que entende-se ser a segunda reforma do Ensino Superior.

Em 2003, o MED voltou a assumir a tutela do Ensino Superior, e saltou à vista a criação do Conselho do Ensino Superior, como órgão colegial e consultivo do titular (Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho). Assiste-se ao regresso da figura de vice-ministro da Educação para o Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 9/05, de 27 de Janeiro).

Dois anos depois, a tutela do Ensino Superior é retirada ao MED, e foi criada a Secretaria de Estado para o Ensino Superior (SEES), pelo Decreto-Lei n.º 5/07, de 5 de Abril, sem um órgão colegial para as questões do Subsistema envolvendo os diferentes actores. Este estatuto do SEES foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 2/09, de 29 de Abril, que passou a incluir o Conselho Nacional das Instituições de Ensino Superior.

No dia 3 de Outubro de 2008, na cerimónia de tomada de posse do governo saído das eleições legislativas, o presidente da República, José Eduardo dos Santos, na sua intervenção, afirmou:

No sector da Educação, penso que devemos fazer uma avaliação da execução dos programas de reforma do sistema educativo e do subsistema do Ensino Superior, para detectar as insuficiências e corrigi-las e definir os instrumentos para a materialização das orientações dimanadas do Programa de Governo aprovado pelos eleitores, com vista a melhorar a qualidade do ensino, as condições de trabalho dos docentes e a gestão dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis. (ANGOP, 2008).

As palavras ditaram o que ocorreria de seguida. No dia 15 de Abril de 2009, foi aprovada pelo Conselho de Ministros a Resolução n.º 29/09, de 15 de Abril, que definiu uma série de acções regulamentadoras que conformariam a terceira reforma do Ensino Superior no País. Porém, o programa executivo do sector do Ensino Superior não progrediu, porquanto, na sua elaboração, se excluiu a UAN, enquanto instituição.

Esta terceira reforma também foi marcada pelo redimensionamento da UAN, com a criação das demais instituições públicas. A intervenção da tutela aumentou, reduzindo a autonomia das instituições. Os órgãos colegiais deliberativos foram suspensos, assim como o provimento dos gestores retornou ao modelo da época do unipartidarismo, à margem do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

Em 2010, foi aprovada a Constituição da República de Angola. O titular do Poder Executivo nomeou os seus auxiliares nos departamentos ministeriais. Criou-se, através do Decreto Presidencial n.º 70/10, de 19 de Maio, para tutelar o Subsistema de Ensino Superior, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (MESCT). Criou-se também um órgão colegial, o Conselho Nacional das Instituições de Ensino Superior, para apoiar o titular nas matérias do Ensino Superior. Do mesmo modo, criou-se, pela primeira vez, uma instituição para as questões de avaliação e acreditação do Ensino Superior, o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação do Ensino Superior (INAAES).

Realizada a I Conferência Nacional sobre o Ensino Superior, de 2 a 4 de Julho de 2012, pelo Ministério do Ensino Superior, Ciências e Tecnologia, sob o lema “O Ensino Superior no Quadro da Estratégia Nacional de Desenvolvimento”, prepararam-se as bases para o relançamento das reformas estagnadas desde 2008. Entre os presentes, e

para aqueles que acompanharam o evento, ficou uma certeza: o Ensino Superior na República de Angola ficaria marcado com um antes e um depois da I Conferência.

No seu discurso de investidura, o presidente da República, José Eduardo dos Santos, afirmou:

Começámos por investir para aumentar a quantidade e agora impõe-se que haja mais investimento para melhorar a qualidade do ensino que é prestado nas nossas escolas e universidades. (...). Deste modo, o Executivo vai desenvolver um programa de revisão do sistema educativo, centrado na eficácia do ensino, que leve em conta o modelo curricular, o perfil de competências profissionais dos professores, dos formadores e dos educadores, bem como o sistema de gestão das escolas públicas. (ANGOP, 2012).

Porém, com as eleições de 2012, a tutela passa para o Ministério do Ensino Superior, e este, por sua vez, afasta-se das conclusões da I Conferência Nacional sobre o Ensino Superior. Se no Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, se verificava a existência de um órgão colegial para as questões do Ensino Superior (artigo 9.º), no Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, este órgão colegial, o Conselho Nacional das Instituições de Ensino Superior, foi suprido.

Este retrocesso foi notório na implementação das políticas públicas de Ensino Superior, quanto à tutela e à gestão das instituições. Com excepção da efectivação das bolsas de estudos de pós-graduação internas e da nomeação de gestores das instituições do ensino superior públicas, sem participação da comunidade académica, em mais nada se avançou. Pelo contrário, limitou-se ainda mais a autonomia das instituições.

O reflexo desta desarmonia pode constatar-se no facto de a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, aprovada pela Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, ter sido submetida a uma revisão profunda em menos de quatro anos (Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto), um acto incomum no contexto angolano.

Com as eleições de 2017, constituiu-se um novo executivo e o Subsistema passou para a tutela do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI), sendo o seu estatuto aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 26/18, de 1 de Fevereiro. Pelos desafios constatados, deu-se início a quarta reforma do Ensino Superior.

O toque para a nova reforma foi dado, a 27 de Setembro de 2017, por João Manuel Gonçalves Lourenço, quando tomava posse como presidente da República de Angola:

O domínio da educação é aquele a que dedicaremos uma atenção muito especial, no quadro do projecto de capacitação dos quadros angolanos, de modo que possam competir com os demais. O Executivo continuará a encarar a educação como um direito constitucional (...). Isso vai exigir de nós uma aposta clara e permanente na equidade (...). O investimento na qualidade do ensino superior universitário e politécnico será outra grande aposta do Executivo nos próximos anos, com vista à criação de um modelo de ensino superior que esteja mais de acordo com as práticas universais. (ANGOP, 2017).

A afirmação citada marca claramente a quarta reforma. Se as reformas visam a melhoria e a busca da qualidade, Canga e Buza (2015) consideram que “a qualidade de

ensino superior precisa ser vista de forma multifacetada, enquadrando o conceito ao contexto” (p. 96).

É neste cenário que se destacará as políticas públicas de desenvolvimento e de reforma do Subsistema de Ensino Superior, por representar o momento actual, como considerações finais.

5. Considerações Finais

As políticas públicas desenvolvidas no âmbito das reformas limitam-se a diferentes áreas de incidência. Na área de tutela e de interacção com outros actores e sectores, a primeira área da reforma, optou-se pela intervenção mínima, respeitando a autonomia consagrada às instituições. Este procedimento permitiu devolver às instituições a tramitação de processos que passavam necessariamente pelo órgão de tutela. O impacto deste procedimento gerou, no passado, uma dívida, para com os funcionários das instituições, de cerca de 3 638 432864,00kz (Cambala, 2019), cerca de USD\$ 7276865,72.

Do ponto de vista da interacção com os demais actores do Subsistema, no estatuto da tutela, foi reintroduzido o Conselho Nacional de Ensino Superior, criando-se uma comissão permanente. É o alargamento dos espaços de diálogo defendidos por Canga e Buza (2015).

A segunda área da reforma esteve ligada à gestão de recursos humanos, tendo sido aprovado o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto), o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro) e o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente (Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril). Entende-se que, o conhecimento das normas e a sua correcta aplicação, assim como a atribuição de uma remuneração digna são aspectos que, tidos em conta, favorecem uma excelente gestão das instituições.

Buza (2019) apontou a questão da carreira e da remuneração como o primeiro e segundo desafios, afirmando ser necessário “entender e equacionar a norma jurídica para que o docente do Ensino Superior possa exercer a sua actividade docente, assim como garantir que o docente (...) usufrua da sua remuneração” (p. 66).

A terceira área da reforma relaciona-se com a avaliação docente e a avaliação das instituições. Buza e Canga (2017) afirmam que o Estado “terá de estabelecer, no âmbito de sua política pública para o subsistema (...) os objectivos e as metas que devem ser alcançadas, e criar o ambiente normativo” (p. 151). Silva (2016) afirma, por sua vez, que “para elevar o grau de aceitabilidade e de eficácia da avaliação institucional, torna-se necessário conceber modelos ou dispositivos de avaliação que privilegiam a contextualização, o gradualismo e a utilização de instrumentos ajustados à realidade” (p. 174). Foi assim que, com a criação do INAAREES, em 2010, foram aprovados diplomas legais que passaram a compor o corpo de normas, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, e os Decretos Executivos n.º 108/20, de 9 de Março, e n.º 109/20, de 10 de Março.

A quarta área da reforma relaciona-se com a gestão das instituições e o financiamento do Ensino Superior, cujas acções têm implicações na formação do corpo

docente e não-docente, e na sua capacitação, na investigação e produção científica e na extensão universitária.

Quanto ao financiamento do Ensino Superior, a realidade constatada por Buza et al. (2018) sobre as ausências de normas específicas, vai ajustando-se com a clarificação da comparticipação financeira dos estudantes no ensino superior público e privado, e não só (Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio), destacando-se a institucionalização das bolsas internas, quer para graduação quer para pós-graduação (Decreto Presidencial n.º 63/20, de 4 de Março).

No aspecto da formação, existem acções concretas para programas de pós-graduação, para docentes do Subsistema e não só, como o envio anual de 300 licenciados para as melhores universidades do mundo (Decreto Presidencial n.º 67/19, de 22 de Fevereiro), entre outras acções bilaterais.

Para a gestão dos diferentes processos, foram aprovadas normas essenciais, como as Normas Curriculares Gerais de Cursos de Graduação do Subsistema de Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto), o Regulamento de Acesso ao Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro), o Regulamento de Ensino à Distância (Decreto Presidencial n.º 59/20, de 3 de Março).

No âmbito da gestão das instituições, encontra-se em marcha um processo que visa reverter a forma de provimento dos gestores, tendo-se a comunidade académica como os actores determinante, assim como a implementação e o funcionamento dos órgãos colegiais deliberativos. O Despacho Presidencial n.º 54/18, de 8 de Maio, é um claro indicativo da vontade e da decisão política para o retorno do processo eleitoral, que marcará certamente o fim desta quarta reforma do Subsistema, embalada na revisão da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto.

Conforme afirmaram Buza e Canga (2016), “após os avanços que o subsistema (...) teve até 2009, o retorno aos modelos anteriores leva os gestores a praticarem uma gestão visando seus próprios interesses ou interesses de um grupo” (p. 201).

Durante estes 45 anos, o Subsistema de Ensino Superior foi impactado pelo contexto político do País, quer pelas decisões e pelo envolvimento dos diferentes actores, quer pelo processo de regulamentação. O desafio é executar reformas que passam pela implementação de normas e por estabelecer um mecanismo funcional de avaliação e de fiscalização do Subsistema de Ensino Superior.

6. Referências Bibliográficas

Agência Angola Press. (2008, 3 de Outubro). Íntegra do discurso do PR José Eduardo dos Santos no empossamento do novo Governo.

https://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2008/9/40/Integra-discurso-Jose-Eduardo-dos-Santos-empossamento-novo-Governo,b2bea433-8b1d-41ab-af75-d300f137d29a.html

Agência Angola Press. (2012, 26 de Setembro). Íntegra do discurso de José Eduardo dos Santos na sua investidura como Presidente da República.

http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2012/8/39/Integra-discurso-Jose-Eduardo-dos-Santos-sua-investidura-como-Presidente-Republica,47b2648b-1c5e-4011-987d-228c0910b026.html

- Agência Angola Press. (2012, 26 de Setembro). Íntegra do discurso do Presidente da República: Discurso pronunciado pelo Dr. João Lourenço, na cerimónia de investidura como presidente da República de Angola.
http://m.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2017/8/39/Integra-discurso-Presidente-Republica,8eb031da-bbb0-4941-8172-cf0ad3574166.html
- Bucci, M.P.D. (2006). *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. Saraiva.
- Buza, A.G. & Canga, J.L. (2016). Gestão da educação superior em Angola e a formação docente. In Fávero, A. A. & Tauchen, G. (Org.), *Políticas de educação superior e docência universitária: Diálogos sul-sul* (pp. 195 - 209). Editora CRV.
- Buza, A.G. & Canga, J.L. (2017). A avaliação no subsistema do ensino superior em Angola: Realidade & desafios. In Tauchen, G. & Fávero, A. A. (Org.), *Avaliação do ensino superior: Perspectivas mundiais* (Vol. 1, pp. 145-161). Editora CRV.
- Buza, A.G. (2019). Legislação e gestão de recursos humanos no ensino superior. In Tauchen, G. & Buza, A. G. (Org.), *Políticas e gestão da educação superior* (pp. 55-80). Editora CRV.
- Buza, A.G.; Nkula, N. M.; Brito, A.; Vicente, N. B.; Joaquim, J. A.; Cossa, E.; Cabrito, B.; Cerdeira, L.; Machado, M. L.; Patrocínio, T., (2018). Expansão, qualidade e desafios no ensino superior na CPLP:
Os casos de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Portugal. In Castro A., Neto, A. C., Cabrito, B., Cerdeira, L. & Chaves, V. J. (Org.), *Educação superior em países e regiões de língua portuguesa: desafios em tempo de crise* (pp. 137-191). Editora Educa.
- Cambala, R. (2019, 15 de Janeiro). Ministério promete pagar dívida dos docentes do ensino superior. *Jornal de Angola*. <http://jornaldeangola.sapo.ao/sociedade/>
- Canga, J.L. & Buza, A.G. (2015). Qualidade do ensino superior em países periféricos diante dos apelos da globalização: O caso da República de Angola. *Revista FORGES*, 2(2), 85-97.
- Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro. Diário da República – I Série, n.º 237. Conselho de Ministros.
- Decreto Presidencial n.º 26/18, de 1 de Fevereiro. Diário da República – I Série, n.º 15. Presidente da República.
- Despacho Presidencial n.º 54/18, de 8 de Maio. Diário da República – I Série, n.º 64. Presidente da República.
- Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto. Diário da República – I Série, n.º 123. Assembleia Nacional.
- MESCTI. (2018). *Anuário estatístico do ensino superior 2018*. Edições MESCTI.
- Silva, E.A. A. (2016). *Gestão do ensino superior em Angola: Realidades, tendências e desafios rumo à qualidade*. Mayamba.